# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000 pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 5.125 DE 04 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece o índice para reposição salarial dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reposição salarial de 10,5%, sobre o vencimento básico, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os membros do Magistério Público Municipal, sob regime estatutário e celetista, bem como contratados por prazo determinado, exceto agentes políticos, titulares de mandatos eletivos e Secretários Municipais, extensiva aos aposentados e pensionistas com direito a paridade, retroativo ao dia 01 (primeiro) de março de 2016.

Art. 2º Aos aposentados e pensionistas reajustados pelo valor real cuja previsão legal segue os mesmos índices dos benefícios do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, a reposição será concedido de acordo com as respectivas datas de início do benefício, conforme os seguintes índices:

* até janeiro de 2015: 11,28%
* em fevereiro de 2015: 9,65%
* em março de 2015: 8,4%

- em abril de 2015: 6,78%

- em maio de 2015: 6,03%

- em junho de 2015: 4,99%

- em julho de 2015: 4,19%

* em agosto de 2015: 3,59%
* em setembro de 2015: 3,33%
* em outubro de 2015: 2,81%
* em novembro de 2015: 2,02%
* em dezembro de 2015: 0,9%

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de março de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.